



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 09/02/2023

Claudia
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Nenhum

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023

Autor: Dep. Pablo Santos

Ementa: Concede o título Cidadão Honorário Piauiense **ao médico Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo**, e dá outras providências.

Relator: Dep. Nerinho

I – RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder título de cidadão Piauiense ao **médico Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo**.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu prestando aos piauienses.

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo é natural de Caruaru-PE. Estudou o ensino fundamental e ensino médio no Instituto Dom Barreto, fez graduação em medicina e residência em Clínica Médica, na Universidade Federal do Piauí e também possui residência em Hematologia e Hemoterapia, pelo Hospital Israelita Albert Einstein (SP).

Sendo ainda, Fundador da Sociedade Brasileira de Trombose e Hemostasia e atua nas áreas de clínica geral, Hematologia, coagulação e trombose, assim como no transplante de medula óssea em Teresina-PI e na cidade de São Paulo-SP.

Atualmente é o Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade (SUGMAC) da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI.

Devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito ao **médico Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo**, nada mais que justo.

Contudo, devemos analisar os aspectos constitucionais e legais, observo que a proposição atende aos requisitos do artigo 75 da Constituição do Estado quanto a iniciativa, bem como requisitos estabelecidos nos artigos 27, V, “g”, 96, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

Pelo acatamento do voto do relator (X)

Pela rejeição do voto do relator ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 13 de Março de 2023.**

DEP. NERINHO
RELATOR

APRÓVADO À UNA UNIDADE
EM, 21 / 03 / 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

[Signature]